



PROCESSO Nº 381/16

PROCOLOS Nº 13.066.928-0
Nº 12.110.092-4

PARECER CEE/CEMEP Nº 358/16

APROVADO EM 19/05/16

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA IRMA ANTONIA BORTOLETTO BIANCHINI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LAPA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 484/16 – Sued/Seed, de 31/03/16, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 28/01/14, de interesse do Colégio Estadual Professora Irma Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Professora Irma Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Arthur Virmond de Lacerda, nº 681, Bairro São Lucas CAIC, do município da Lapa, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1104/16, de 21/03/16, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 22/03/16 até 22/03/21 (fl. 145).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2274/11, de 02/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011 (fl. 08).

Com relação ao não atendimento ao prazo estabelecido no artigo 48 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, a direção justifica, à fl. 129, que o atraso ocorreu devido à falta de documentação da Vigilância Sanitária, bem como documentos de professores e funcionários.



PROCESSO Nº 381/16

Quanto ao pedido de convalidação de estudos solicitado pela direção da instituição de ensino, sob o protocolo nº 12.110.092-4, anexo a este processo, a CDE se manifestou:

(...)

Os Relatórios Finais do Ensino Médio, às fls. 25 a 85 e fls. 99 a 110 referentes aos anos letivos de 2010, 2011, 2012, 2013, 2014 e 2015, estão de acordo com as Matrizes Curriculares, às fls. 03, 04 e 05;

Lembramos que os Relatórios Finais ainda não foram validados por esta CDE/Seed, considerando que o curso em questão ainda não possui reconhecimento (fl. 113).



PROCESSO Nº 381/16

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 104)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 1330 - LAPA		
ESTAB.: 01409 - IRMA ANTONIA B BIANCHINI, C E PROFA-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA	
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	2	2	
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	2	2	2
	FISICA	2	2	2
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	3	3
	MATEMATICA	2	2	4
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	2	2	2
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23
PD	L E M-ESPANHOL	2	2	2
	L E M-INGLES	4	4	4
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
TOTAL GERAL		29	29	29

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRARIO, NO CELEM

DATA DE EMISSAO: 23 DE Fevereiro DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Luciana Gabrielle Prestes
Diretora
Res.6012/2011 DOE 06/01/12



PROCESSO Nº 381/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 82)

A) Educandos (Ensino Médio)

Ens	Ano Série	Matriculados						Desistentes						Transferidos						Reprovados						Aprovados					
		2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2010	2011	2012	2013	2014	2015
41	1ª	44	46	62	67	61	44	8	8	13	11	8	5	1	1	1	2	2	12	8	7	11	9	3	5	27	30	37	45	48	22
41	2ª	-	25	29	32	41	45	-	3	6	2	4	6	-	1	-	-	2	5	-	-	2	1	-	-	21	21	29	35	34	
41	3ª	-	-	21	25	28	34	-	-	1	2	4	7	-	-	-	-	2	5	-	-	2	3	2	-	-	-	18	20	20	22

1.4 Comissão de Verificação (fls. 131 e 141)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 47/16, de 24/02/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Lúcia de Fátima Mattiossi de Arruda, licenciada em Geografia; Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação é importante evidenciar (fls. 132 a 140):

(...)

O Colégio funciona em dualidade administrativa com o Centro Municipal de Educação Infantil Catarina Keche Ramos e Escola Municipal Eloah D'amico Rychwa. (...) Tanto a parte estrutural, quanto a pintura do prédio apresentam bom estado de conservação. (...) As condições de acesso são adequadas. (...) Dentre as melhorias realizadas, estão a reforma de 02 (dois) banheiros e do pavilhão de esportes; construção de rampas de acesso às salas de aula e de um bloco com 05 (cinco) salas de aula e 02 (dois) banheiros. (...) O Colégio conta com laboratório de Informática, com 20 (vinte) computadores do PR Digital com acesso à *internet*. (...) Biblioteca com acervo bibliográfico. (...) Campo de futebol, quadra de vôlei de areia, além de um pavilhão de esportes para a prática de atividades esportivas. (...) Não possui laboratório de Biologia, Física e Química, as atividades práticas são realizadas em sala de aula. (...) Aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, ainda não possui o Certificado de Conformidade, embora a solicitação está em trâmite sob o protocolado nº 13.958.646-8. (...) Não possui a Licença Sanitária. (...) O corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes de Filosofia e Sociologia: o de Filosofia é licenciado em Estudos Sociais e o de Sociologia em Pedagogia. 01 (um) dos 02 (dois) professores de História também é licenciado em Estudos Sociais.

Referente à Licença Sanitária, a instituição de ensino apresentou a declaração emitida pela Vigilância Sanitária Municipal, em 24/02/16:

(...)

Declaramos para os devidos fins que o Colégio Estadual “Professora Irma Antonia Bortoletto Bianchini” - Ensino Fundamental e Médio (CAIC), sob nº CNPJ 76.416.965/0001-21, solicitou a renovação da Licença Sanitária na data deste documento, a qual está em andamento nesta Divisão, sob o nº de protocolo 098/2016 (fl. 123).



PROCESSO Nº 381/16

Quanto à falta de espaço para o laboratório de Biologia, Física e Química, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa:

(...)

Até a presente data não possuímos laboratório de Física, Química e Biologia. A instituição dispõe de alguns materiais de Ciências e são utilizados como laboratório itinerante, onde os professores utilizam os espaços de sala de aula e outros disponíveis. Quanto ao espaço a ser utilizado para laboratório de Física, Química e Biologia, a instituição já possui uma sala específica com pia, mas não está disponível ainda. Está programado para este ano de 2016 a desocupação de salas da área da saúde (PSF CAIC) existente nesta instituição e posteriormente será montado o laboratório com todos os materiais disponíveis para utilização prática com os alunos do Ensino Médio (fl. 128).

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, em 26/02/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 142).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fls. 148 e 149)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer Técnico nº 678/16-CEF/Seed, de 24/03/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Irma Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE da Área Metropolitana Sul designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido de acordo com esta Deliberação.

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2274/11, de 02/06/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2010 até o final do ano de 2011. Embora, a instituição de ensino pelo protocolado nº 12.110.092-4, de 08/11/13, solicite a convalidação de estudos do Ensino Médio de 2010 a 2012, não se faz necessário, considerando que com o ato de reconhecimento do referido curso todos os atos escolares praticados ficam regularizados.



PROCESSO Nº 381/16

Da análise do processo, e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais e pedagógicos condizentes com a proposta pedagógica. Entretanto, não possui espaço físico específico para o laboratório de Biologia, Física e Química.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas, com exceção dos docentes das disciplinas de Filosofia, História e Sociologia, contrariando o estabelecido no inciso IV, do artigo 45 da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Constata-se, que a instituição de ensino aderiu ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, no entanto, aguarda a obtenção do Certificado de Conformidade, cuja solicitação encontra-se em trâmite.

Ressalta-se ainda, que o Colégio não apresentou a Licença Sanitária, porém, o pedido do referido documento já foi protocolado junto ao órgão competente.

O atraso no pedido do reconhecimento do referido curso ocorreu devido à falta da Licença Sanitária, bem como de documentos de professores e funcionários.

Foi apensado ao processo a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino - VLE (fl. 152 e 153).

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Irma Antonia Bortoletto Bianchini – Ensino Fundamental e Médio, município da Lapa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2010, excepcionalmente até o final do ano de 2017.

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao Certificado de Conformidade, atendendo às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à Licença Sanitária;

b) sanar as necessidades da instituição de ensino garantindo a infraestrutura adequada para o pleno funcionamento do laboratório de Biologia, Física e Química.



PROCESSO Nº 381/16

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Filosofia, História e Sociologia.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 19 de maio de 2016.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da Cemep

Oscar Alves
Presidente do CEE